

# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI

QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1925

N. 134

### SENADO FEDERAL

#### Comissão de Constituição

De ordem do Sr. Presidente, são convidados os Srs. membros desta Comissão a se reunirem hoje, extraordinariamente, depois da sessão do Senado, para leitura de pareceres e estudos de papeis affectos á Comissão.

#### Comissão Especial do Código Commercial

PRESIDENCIA DO SR. ADOLPHO GORDO

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Ferreira Chaves e Lopes Gonçalves, e sob a presidencia do primeiro, reuniu-se hontem a Comissão Especial do Código Commercial. Deixaram de comparecer os Srs. Pedro Lago, Cunha Machado e Justo Chermont.

Achando-se tambem presente o Sr. desembargador Alfredo Russel, como representante da comissão mixta que vae estudando a materia por parte do Instituto da Ordem dos Advogados e do Conselho Superior de Commercio e Industria, afim de collaborar na tarefa do Senado, o Sr. Presidente agradeceu-lhe o ter assim correspondido ao convite que lhe fôra dirigido, declarando ainda confiar na efficiencia dessa collaboração. Em seguida, historiou, em synthese, o que tem feito a Comissão Especial, recordando as circumstancias pelas quaes interrompera varias vezes os seus estudos e entre as quaes figurava o pedido que lhe fizera o Sr. Ministro da Justiça, em outubro do anno passado, no sentido de aguardar o pronunciamiento daquellas instituições. Leu a correspondencia que trocára com esse titular sobre o assumpto e communicou que ultimamente officára ao Sr. desembargador Alfredo Russell e ao secretario geral do Conselho Superior de Commercio e Industria, pedindo-lhes a remessa da parte já concluida da referida collaboração e convidando o mesmo Conselho e o Instituto dos Advogados a desempenharem, por meio dos delegados que julgassem necessarios, os trabalhos da Comissão Especial. Communicou ainda que aceitára o offerecimento do Sr. Dr. Egidio de Mesquita para tambem collaborar nesses trabalhos, e, por fim, annunciou ter em mãos o estudo da supracitada comissão mixta sobre a parte preliminar do projecto Inglez de Souza, o qual lhe fôra remetido pelo secretario geral daquelle Conselho.

Com a palavra, o Sr. desembargador Alfredo Russell disse que fôra o relator dessa parte preliminar, a respeito da qual fez varias considerações, assignalando que tivera de refundir a obra de Inglez de Souza para manter o regimen actual da separação dos Codigos Civil e Commercial.

O Sr. Presidente lembrou que sobre as "Disposições Preliminares" do alludido projecto já havia na Comissão um parecer do Sr. Epitacio Pessoa, sobre o qual se manifestára ella em diversos pontos. Como, porém, posteriormente, o projecto fôra submettido ao plenario, em segundo turno, com parecer da Comissão Especial, aceitando-o sem nenhuma modificação, afim de emendal-o quando elle voltasse ao seu pronunciamiento, podia-se agora tomar em consideração quanto fosse apresentado sobre as citadas "Disposições Preliminares".

Por proposta do Sr. Lopes Gonçalves, ficou resolvido mandar-se publicar em avulso o estudo recebido da comissão mixta do Instituto dos Advogados e do Conselho de Commercio e Industria, afim de ser cotejado com o que fizera o Sr. Epitacio Pessoa e reaberto o debate do assumpto dentro de 15 a 20 dias, em sessão que o Sr. Presidente opportunamente convocará.

Dando por encerrada a reunião, o Sr. Presidente dirigiu um appello ao patriotismo dos seus collegas, afim de se esforcarem para que ao menos uma parte do projecto tivesse prompto o seu estudo no corrente anno, ultimando-se as demais nos primeiros mezes do anno vindouro.

413 SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

As 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio do Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (30).

O Sr. Presidente — Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que é posta em discussão.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Thomaz Rodrigues.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Sr. Presidente, o Senado já deve ter conhecimento do que se passou, hontem, no seio da Comissão de Justiça e Legislação, a proposito do projecto de autoria do meu eminente amigo, Sr. Senador Benjamin Barroso, que estende aos crimes de injuria o beneficio da lei da condemnação condicional.

Sobre o que ali occorreu, há alguns vespertinos, Je hontem, e todos os jornaes da manhã de hoje deram informações mais ou menos circumstancjadas. A noticia, porém, mais mi-

nuciosa, mais pormenorizada, encontra-se na acta da reunião de hontem da referida Comissão, a qual se acha publicada no jornal da Casa, o *Diário do Congresso*. Nesse *compte rendu* encontra-se, quasi na integra, o discurso proferido pelo nobre Presidente daquela Comissão, o Sr. Senador Adolpho Gordo, em impugnação ao voto que entendi elaborar em favor do alludido projecto.

Nesse discurso, tal qual como se acha publicado, encontram-se, *in fine*, no penultimo periodo as seguintes palavras, que peço permissão para ler ao Senado:

«O Sr. relator dissera, em seu parecer: «Que o projecto tem por fim attenuar de maneira indirecta os excessivos rigores da lei de imprensa, violenta e valentemente combatida.» Ora, a instituição do *sursis* destina-se exclusivamente á regeneração do erudito e não é remedio para «abrir os reposteiros sobre as scenas da habitual immoralidade do Governo», e nem para diminuir os rigores da lei de imprensa. Si são excessivos os rigores da lei de imprensa e si, graças a taes rigores, o Governo consegue «correr os reposteiros sobre as scenas da sua habitual immoralidade», o que cumpre aos que teem essa opinião é propor lealmente uma reforma da lei de imprensa.»

Não julgo azado o momento para examinar si os conceitos a mim attribuidos, nesse periodo, foram reproduzidos com a necessaria fidelidade. No entanto, não posso deixar sem reparo as palavras finais do periodo, que reproduzo, chamando para ellas a attenção do Senado:

«...o que cumpre aos que teem essa opinião é propor lealmente uma reforma da lei de imprensa.»

Confesso, Sr. Presidente, que essas palavras attribuidas ao nobre Presidente da Comissão de Justiça e Legislação causaram-me verdadeira e redobrada surpresa.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Nunca tive a minima intenção de offender a V. Ex.

O SR. THOMAZ RODRIGUES — Em primeiro lugar afirmo ao Senado, sob minha palavra de honra, que ellas não foram proferidas...

O Sr. ADOLPHO GORDO — E' muito possivel.

O SR. THOMAZ RODRIGUES — ...nem S. Ex. empregou a palavra — lealmente — nem me fez a insinuação, aliás extranha, de propor a reforma da lei de imprensa.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Responderei a V. Ex. Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. THOMAZ RODRIGUES — Nem uma nem outra cousa, Sr. Presidente. Achava-me na mesa em que se assenta a Comissão, ao lado de S. Ex. visinho de S. Ex. Acompanhei a sua argumentação com a maxima attenção. Ouvi tudo o que S. Ex. disse. Estas palavras não foram proferidas e não podiam ser, porque, si S. Ex. o fizesse, eu immediatamente teria pedido a S. Ex. que as explicasse ou as rectificasse e, sinão o fiz, foi porque S. Ex. não proferiu estas palavras.

Em segundo lugar, tenho a declarar que não faço ao nobre Senador a injustiça de julgar-o capaz do desprimor desse conceito, para com um collega, que, embora seja o mais obscuro dos membros desta Casa (*não apoiados geraes*), ainda não desmereceu da consideração dos seus pares; que não peccar pelo desassombro, pela franqueza, pela sinceridade das suas attitudes, jámais por proceder menos lealmente em todos os actos, em todos os momentos da sua vida publica, nesta Casa ou fóra della.

Em assumptos de lealdade, Sr. Presidente, não admitto não accetto lições de quem quer que seja. Não vejo nesta Casa, nem fóra della, quem m'as possa dar.

Rectificando, como rectifico, a acta da sessão da Comissão de Legislação e Justiça, hoje publicada, faço justiça ao nobre Senador e, ao mesmo tempo, reclamo para mim a consideração a que julgo ter direito.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Darei a palavra a V. Ex. depois de approvada a acta. A reclamação feita pelo honrado Senador pelo Estado do Ceará está de accordo com o Regimento, visto como se refere a uma questão que se passou na Comissão

de que faz parte, cujos reparos deviam ser feitos de modo a que, da acta dos nossos trabalhos de hoje ella possa constar.

Opportunamente darei a palavra a V. Ex.

Si nenhum Senador quizer fazer observações sobre a acta, dal-a-ei por approvada. (*Pausa.*)

Está approvada.

O Sr. 1.º Secretario declara que não ha expediente.

Comparecem mais os Srs. Costa Rodrigues, Magalhães de Almeida, Lopes Gonçalves, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Mangel Monjardim, José Murinho, Hermenegildo de Moraes e Lauro Müller (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Silveiro Nery, Sousa Castro, Justo Chermont, Cunha Machado, João Thomé, Epitacio Passôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Galado, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Vidal Ramos (29).

O Sr. 3.º Secretario (servindo de 2.º) procede á leitura do seguinte

PAREC

N. 179 — 1925

Tem o Senado de se manifestar em relação á proposição seguinte, vinda da Camara dos Srs. Deputados:

Artigo unico. Fica approvado o acto da rectificação do Protocollo Final, anexo á Convenção Postal Universal, concluido e assignado em Stockholmo, no dia 28 de outubro de 1924, com a collaboração e voto dos representantes do Brasil; revogadas as disposições em contrario.

O caso é simples. Celebrado o Convenio Postal Universal, ratificado já por acto do Executivo, com o decreto n. 4.928, de 6 de fevereiro do corrente anno, verificaram seus signatarios ter havido omissão de uma das respectivas clausulas, a que textualmente diz:

«Art. 12. Uma comissão composta dos representantes de quatorze administrações é encarregada de estudar e procurar os meios de simplificar o trabalho dos Congressos e accelerar sua marcha.

O resultado de taes estudos será submettido ás administrações para decisão, em prazos que permittam applical-os ao proximo Congresso.

Para tal fim, a dita comissão fica autorizada a formular as proposições que julgar uteis, as quaes terão força obrigatoria — si reunirem a maioria dos suffragios expressos. O Bureau Internacional assegurará os trabalhos de chancelaria da comissão assim formada e seu director tomará parte nas respectivas deliberações.»

Depois de ler e meditar com a devida attenção sobre as razões em que se apoia a proposição submettida á consideração do Senado, opinamos seja ella approvada, não só como consequencia logica da approvação á Convenção Postal Universal, ratificada por acto do Executivo, com o decreto numero 4.928, de 6 de fevereiro do corrente anno, como ainda pelas vantagens que possam advir para o Brasil.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1925. — Lauro Müller, Presidente. — Carlos Barbosa, Relator. — Barbosa Lima. — Hermenegildo de Moraes. — Venancio Neiva.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 11, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico: Fica approvado o Acto da Rectificação do Protocollo Final anexo á Convenção Postal Universal, concluido e assignado em Stockholmo, no dia 28 de outubro de 1924, com a collaboração e o voto dos representantes do Brasil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de setembro de 1925. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — Heitor de Souza, 1.º Secretario. — Raulphs Bocayuca Cunha, 2.º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo (para uma explicação pessoal) diz que será breve, devendo, porém, antes de responder ao nobre orador que o precedeu na tribuna, referir-se a uma local aggressiva, de um matulino desta capital.

A Comissão de Justiça, em sua sessão de hontem, teve de pronunciar-se sobre um projecto apresentado pelo senhor Senador Benjamin Barroso, autorizando a suspensão da execução da pena de prisão dos condemnados por crime de injurias.

O decreto de 6 de setembro de 1924, instituindo e regulamentando o *sursis*, dispõe em seu art. 5º que não haverá suspensão da pena de prisão nos crimes contra a honra e boa fama, e contra a segurança da honra e honestidade das familias.

Si o nobre autor do referido projecto tivesse se limitado a propor a modificação daquelle dispositivo no sentido de estender os beneficios do *sursis* aos crimes de injuria, o orador não lhe negaria o seu voto, porque é e sempre foi adepto dessa instituição e não lhe parece justificavel a restrição do decreto.

O que é o *sursis*? Que fins visa? É um meio preventivo de defesa social e visa a regeneração de criminosos, autorizando a suspensão da pena de prisão nos casos de crimes leves e de condemnação primaria e provado que o condemnado não revelou caracter perverso ou corrupto. Suspende-se a sua prisão para elle não ter contágio ou convivio nas prisões com delinquentes habituaes, de crimes communs.

O orador examina detidamente os termos do projecto e procura demonstrar que, além de instituir a ditadura judiciaria, que pode ser tão nefasta para os interesses da justiça, como para os interesses dos condemnados, diz que extende elle os beneficios do *sursis* a todos os crimes de injuria, sem excepção, quer sejam leves e quer graves.

Não é exacto que tenha affirmado na Comissão que o que commette um crime de injuria tem sempre caracter mais perverso do que o que commette um estelionato. Seria um distaste. O que disse é que pode o autor de uma injuria, resultante de imputações gravissimas offensivas á honra, revelar maior perversidade do que aquelle que, por exemplo, em uma situação angustiosa de miseria commetter um estelionato para obter pão para os seus filhos.

Prova eloquentissima dessa perversidade está na local a que ja se referiu, e que vac t'er (*o orador lê uma local do Correio da Manhã*) e acrescenta: Recedita esse jornal uma imputação injuriosa contra mim feita durante o Governo de Prudente de Moraes. Quem foi o seu autor? Não sabe. Ouviu dizer-se que uma poderosa companhia, encontrando na probidade daquelle Presidente da Republica uma barreira insuperavel as suas desmedidas ambições, procurou feril-o, indirectamente.

Dahi a calumnia.

O que sabe é que, ha alguns annos, o Sr. Mauricio de Lacerda, então Deputado, em um discurso de ataque contra o orador, feito da tribuna da Camara, leu um artigo de um jornal anarchista de S. Paulo, em que era reproduzida a mesma imputação.

O orador, da tribuna do Senado, contestou formalmente o facto e com documentos provou cabalmente: 1º, que achava-se na Europa, no anno de 1895, quando Prudente de Moraes fez o contracto com a São Paulo Railway; 2º, que nunca foi advogado dessa companhia; nunca teve com ella relação de qualquer natureza e nunca della recebeu qualquer quantia e por qualquer titulo; 3º que não interveiu, directa ou indirectamente nesse contracto, tendo tido Prudente de Moraes como seu consultor, durante todo o tempo das negociações o notavel e saudoso engenheiro Dr. Alfredo Maia, de notoria competencia no assumpto, e 4º, que Prudente de Moraes fez o contracto de accordo com uma deliberação tomada pelos representantes do S. Paulo no Congresso Federal, em reunião realizada nesta capital, sob a presidencia do presidente daquelle Estado. E o orador pode affirmar, sem receio de contestação alguma, que sendo a advocacia a sua unica profissão, sempre a exerceu exclusivamente perante os tribunaes.

Pois bem: o *Correio* não obstante essas affirmações e provas cathgoricas, receditou a calumnia!

Sabe o orador que as suas palavras não impedirão que os interessados em sua diffamação mandem receditar a mais vezes, mas cumpria-lhe fazer o protesto, em desagravo da sua honra.

Com referencia ao discurso que acaba de pronunciar o nobre Senador pelo Ceará, seu collega da Comissão, vac dar algumas explicações:

Tendo o autor do projecto, na exposição de motivos feito sentir que o mesmo projecto tendo a "abrir os resposteiros sobre as scenas da habitual immoralidade do Governol na phrase candente do Rio Barbosa", e tendo o Sr. Senador Thomaz Rodrigues, em seu parecer dito que o projecto tende "a attenuar aos poucos e indirectamente os rigores da lei de imprensa, violenta e valentemente combatida", o orador ponderou na Comissão, que o *sursis* não era o remedio proprio para tres males e que os que tinham aquelle opinião

deveriam propor franca e directamente a reforma da lei da imprensa.

Provavelmente, escrevendo as notas do que disse na Comissão, substituiu inadvertidamente a palavra — "directamente", por *tealmente*, mas o que póde affirmar, ao seu nobre collega é que não teve intenção alguma de magual-o. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por seus collegas*).

O Sr. Presidente — Continúa á hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (\*) — Sr. Presidente, em torao da emenda que apresentei á proposição n. 38, de 1925, levantou-se a imprensa desta capital, combatendo, por mal comprehendidas, as disposições que ella encerra.

Devo, por isso, observar que as medidas nella contidas, outra cousa não são sinão a reprodução do que o Poder Legislativo mais de uma vez tem feito, não só em relação ás eleições do Conselho Municipal do Distrito Federal, como, igualmente, a proposito de eleições federaes, para Deputados e renovação do terço do Senado.

Sem que eu considere que todos os precedentes serão aquelles a que eu vou me referir, os que vou citar são sufficientes para tornar bem claro a proposição que avantei.

De facto, trata-se de questão de datas, de época relativamente remota. Em 1906, o decreto n. 1.619 A, de 21 de dezembro de 1906, estabeleceu: "Ficam adiadas para o ultimo domingo do mez de março de 1907, as eleições para a constituição do Conselho Municipal do Distrito Federal, que se deviam realizar no ultimo domingo do mez de outubro do corrente anno."

Neste decreto não ha disposição nenhuma prorogando o mandato dos intendentes. Consequentemente, houve um periodo, o que decorreu da 15 de novembro em que terminava o mandato até a das novas eleições, em que não houve Poder Legislativo Municipal.

A lei foi votada pelo Congresso e posteriormente sancionada, sem levantar, absolutamente, opposição semelhante a que se levantou agora a proposito da emenda formulada pelo illustre leader da maioria do Senado e subscripta por mim.

A este exemplo acrescentarei um outro.

O decreto n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, baixado 10 annos depois do primeiro, estipulava, no seu art. 1º: «Ficam adiadas para o primeiro domingo de abril de 1917, as eleições para a formação do Conselho Municipal do Distrito Federal.»

O art. 4º desse decreto estabelecia: «Fica prorogado até 31 de março de 1917, o mandato do actual Conselho Municipal.»

Quer isto dizer que, em logar de se dar o que occorreu em relação ao decreto de 1916, ha pouco citado, havia prorrogação do mandato. Mas, mesmo assim, houve um interregno em que não existia Poder Legislativo, por não haver sido prorogado o mandato dos que compunham o poder local nessa epoca.

De facto, a lei estipula o seguinte:

«Art. 5º Fica o Presidente da Republica autorizado a dilatar o adiamento das eleições para formação do Conselho Municipal e preenchimento das vagas de um Senador e dous Deputados pelo Distrito Federal, por mais 90 dias, no maximo, caso se verifique até a data marcada para as mesmas eleições, não se puder qualificar avultado numero de cidadãos que hajam requerido alistamento.»

O Governo, usando dessa autorização, marcou as eleições para o dia 20 de maio, de modo que, tendo sido prorogado o mandato até 31 de março, durante esse lapso de tempo, isto é, até maio, não houve Poder Legislativo Municipal.

Estes dous factos mostram, portanto, que a emenda á proposição 38, subscripta pelo illustre representante do Minas Geraes e por mim, não constitue uma innovação. Verificada a conveniencia de um adiamento de eleições, foram seus autores procurar na legislação casos analogos, para, justamente, resolver a difficuldade que se apresentava.

Já tive oportunidade, ao fundamentar a emenda, de dar as razões que a justificaram. Todavia, como alguns dos Senadores que me dão a honra de ouvir, podem não ter presente o que então foi dito, sou obrigado a insistir nos pontos que serviram de fundamento áquelle emenda.

Em uma das sessões do anno passado, devido a factos occorridos nas ultimas eleições de Deputados pelo Distrito

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Federal e renovação do terço do Senado, foram levantadas dúvidas sobre a regularidade do alistamento de certo numero de eleitores, determinando até procedimento policial e abertura de inquerito. Essas irregularidades tinham sido apresentadas á consideração do Senado pelo illustre candidato contestante, o Sr. Mendes Tavares. Por este motivo, em dezembro do anno passado, o Senado votou medidas que estão consubstanciadas nos arts. 7º e 8º do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925 — medida, portanto, recentissima.

Dis o referido decreto:

«Art. 7º O juiz de direito do alistamento eleitoral no Districto Federal, ordenará ao escrivão de alistamento que, dentro do prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, que leve á sua conclusão todos os processos de alistamento que não estiverem instruídos, de conformidade com o que dispõem a lei n. 3.129, de 9 de agosto de 1916, e o decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916, e mais legislações em vigor que regulam o processo de alistamento eleitoral.»

O parographo unico deste artigo está assim redigido:

«Examinando esses processos o juiz de direito determinar, por editaes com o prazo de 30 dias, que os interessados completem a prova de sua capacidade eleitoral, juntando documentos que provem os requisitos legais, cuja deficiencia ou falta fór encontrada.»

Não ha nada favoravel á verdade eleitoral do que as disposições que acabo de citar e que se acha em pleno vigor.

A disposição do art. 8º, procura resolver uma difficuldade que só por um processo indirecto se póde alcançar.

Como V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem, o alistamento começado em 1916 correu ininterruptamente até agora, não se tendo feito a eliminação dos eleitores fallecidos, nem dos que passaram a habitar fóra do Districto Federal.

Pela porcentagem, mesmo por mil habitantes, devemos ter hoje, talvez mais por causa da epidemia da gripe que grassou em outubro de 1918, cerca de 10 mil eleitores incluídos na relação geral do alistamento e que já deveriam ter sido eliminados por fallecimento. Ha, igualmente, numero não pequeno de eleitores que se mudaram do Districto Federal. A fórmula estabelecida por este art. 8º permitta uma solução indirecta para resolver o problema.

O art. 8º, estipula

«O juiz de direito do alistamento eleitoral do Districto Federal, determinará ao escrivão do alistamento que, dentro do prazo de seis mezes a contar da publicação desta lei, leve á sua conclusão a lista dos eleitores que, no triennio anterior, a partir da ultima renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado, não tenham comparecido a eleições realizadas no Districto Federal.

§ 1º Examinada esta lista, o juiz de direito determinará por editaes com o prazo de 30 dias que os interessados provem ter ainda residencia no Districto Federal».

Era, portanto, uma fórmula indirecta para resolver a difficuldade qual a de saber quaes são os eleitores fallecidos, por documento habil.

Mas, infelizmente, apesar da boa vontade do juiz de direito do alistamento eleitoral, S. Ex. não dispoz do pessoal necessario para poder realizar esse trabalho dentro dos prazos fixados neste decreto: tres mezes, pelo que dispõe o art. 7º, e seis mezes, pelo que dispõe o art. 8º.

Nestas condições, a primeira parte da tarefa commettida a S. Ex. está ainda incompleta e a segunda foi iniciada. A relação que foi publicada pelo illustre juiz federal, a quem cabe a organização da lista geral do alistamento, está evitada de um grande numero de nomes de eleitores, que, hoje, ou não existem, ou se mudaram, sendo que alguns foram alistados de um modo irregular.

A emenda, portanto, visa corrigir esses inconvenientes, prorogando os prazos, que tinham sido fixados e já estão determinados no decreto a que me referi, de 7 de janeiro de 1925, até 31 de dezembro do corrente anno. Com essa prorrogação e com a verba que constitue o credito de 80 contos constante da mesma emenda, terá o juiz possibilidade de, por pessoal de sua confiança, proceder á revisão que está estabelecida nos arts. 7º e 8º do mesmo decreto, revisão, aliás, da maxima utilidade para a regularidade do alistamento e para a verdade eleitoral no Districto Federal.

Vê-se, portanto, que não ha objectivo outro senão o de conseguir que se obtenha o maximo que se possa conseguir em materia de verdade eleitoral.

As eleições no Districto Federal, antes da lei Wenceslau Braz, eram consideradas muito affectadas por violencias e fraudes. Depois dessa lei, presidida as mesas eleitoraes pelos juizes e, ao mesmo tempo, estabelecida a carteira de identificação, como elemento capital para que não houvesse phantasticos eleitores tomando parte nas eleições, estas tornaram-se uma realidade, comquanto pequenos inconvenientes, que sempre apparecem, tenham sido verificados, como o de alguns presidentes de mesas terem faltado a alguma formalidade julgada essencial, por não terem ainda a pratica desses actos. Essas faltas e incidentes que se deram constituiram, porém, excepção e excepção excessivamente reduzida. Ha, pois, toda a conveniencia de se evitar que venham outra vez ser introduzidos nas eleições do Districto Federal elementos que deturpem a realidade e a verdade do que as urnas devem indicar.

São estes exactamente os pontos visados pela emenda, se não de um modo completo, pelo menos parcialmente.

Talvez outras providencias se tornem necessarias para poder completar devidamente tudo que corresponda á segurança da eleição, na Capital Federal.

Uma das medidas, que, por exemplo, por incidente, lembraria é que, quando o Presidente da Mesa não compareça á eleição ella não se realize, e os eleitores vão votar em outra secção. E' sempre um elemento de garantia, porque exactamente a lei eleitoral é o principal factor da pureza da eleição, da verdade do que tiver sido introduzido nas urnas. Provavelmente, algumas outras lembranças serão apresentadas em occasião opportuna, procurando melhorar ainda mais o que a lei vigente já estipula.

Feitas estas ponderações relativas ao objectivo da emenda, tenho apenas a acrescentar o seguinte: esta emenda, pelo positivo que possui, exige relativa brevidade ou antes, urgencia na sua resolução. Effectivamente, si não conseguirmos que seja transformado em lei até as vesperas da eleição, marcada para 25 de outubro, ella não surte effeito. E' portanto, muito natural que os autores da emenda procurem, de uma fórmula ou de outra, conforme permite o Regimento, acelerar o andamento da mesma emenda, convido observar que não houve absolutamente atropelo, como ás vezes o Senado é obrigado a ter em questões de urgencia. De facto, apresentada a emenda, ella foi distribuida á Commissão respectiva. Esta, na sua sessão ordinaria, immediatamente a submetteu ao estudo do illustre Relator. O parecer foi apresentado e assignado por toda a Commissão.

Sou informado que uma das assignaturas tem restricção, mas a informação que me deram é que essa restricção não se refere ao objectivo da emenda, apenas é relativa á attribuição de competencia da Commissão de Finanças, não sobre a totalidade do texto da emenda, mas apenas sobre os dizeres da mesma. Nestas condições, o parecer foi lido, assignado e publicado.

Sabbado não houve sessão. Si houvesse, era natural que os autores da emenda tivessem solicitado urgencia para a discussão. Hontem, nem na sessão ordinaria, que foi suspensa em homenagem ao 15º anniversario da proclamação da Republica de Portugal, nem igualmente na sessão extraordinaria, convocada após a outra, de conformidade com todas as praxes, que tem sido invariavelmente seguidas, no Senado, houve possibilidade do projecto entrar em discussão. Sou, portanto, obrigado a solicitar de V. Ex. que, na ordem do dia que estamos quasi a atingir, seja submettido a votos o requerimento de adiamento da primeira materia que se acha em ordem do dia, e que é um assumpto interessante, em que ha um grande numero de emendas a tomar em consideração, em que os illustres relatores, quer da Commissão de Justiça e Legislação, quer da Commissão de Finanças, apresentaram idéas que devem necessitar de um certo exame, para a votação das medidas contidas naquelle projecto.

Nestas condições, o adiamento que vou solicitar, por oito dias, permittirá não só um estudo mais completo do assumpto, como igualmente não prejudicará a marcha de outras emendas, de que necessitar, em vista do prazo curto, até a data em que está fixada a realização das eleições, si tiver andamento rapido. Para poder conseguir, portanto, esse objectivo, de accordo com o art. 181 do Regimento, solicito o adiamento por oito dias da discussão do primeiro projecto, e ao mesmo tempo a preferencia para o terceiro, que é aquelle a que se refere a emenda, para que possa ser invertida a ordem do dia, collocando-se em primeiro lugar este e dessa fórmula entrando em discussão na sessão de hoje.

São estas as considerações que me cabia submitter ao alto apreço do Senado, igualmente, pedindo a V. Ex. que no momento opportuno submitta á sua consideração o requerimento

de adiamento que tenho a honra de submeter á Mesa e o da preferencia, que sendo verbal eu o faço agora.  
Tenho concluido. (Muito bem.)

O Sr. Presidente — Opportunamente, submeterei á consideração do Senado os requerimentos apresentados por V. Ex. Está dada a hora do expediente, mas ainda se acha inscripto o Sr. Senador Jeronymo Monteiro, que poderá fallar si pedir a prorogação dessa hora.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Sr. Presidente, neste caso, consulto ao Senado sobre si consente na prorogação da hora do expediente por 30 minutos.

O Sr. Presidente — O Sr. Jeronymo Monteiro requer prorogação da hora do expediente por 30 minutos. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (Pausa.) Foi approved.  
Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (\*) — Sr. Presidente, cumpro um rigoroso dever de consciencia, occupando a tribuna do Senado, neste momento, para deixar nos nossos *Annaes*, na acta da nossa sessão, um protesto formal, um protesto vehemente contra palavras menos justas, escriptas e dadas á publicidade contra um respeitavel college, que já illustrou os *Annaes* desta Casa com a sua proveitosa e ponderada collaboração. E nem se diga, Sr. Presidente, que as minhas palavras veem tardias e fóra de tempo. Ellas apparecem ainda opportunamente, considerando-se que se referem a uma local publicação em dias da semana passada e que logo após se deu a occurrencia, já citada pelo nobre Senador pelo Districto Federal, de não termos tido sessão no sabbado, e, hontem, terem sido, quer a sessão ordinaria, quer a extraordinaria, tomadas por assumptos de outra ordem, impedindo absolutamente o orador de tratar desse caso.

De facto, é esta a primeira occasião que se me antolha para cuidar do assumpto.

Li, Sr. Presidente, em um diario, aliás brilhante, da nossa imprensa, uma nota publicada em dias da semana passada, trazendo um titulo pouco suggestivo e pouco significativo. Essa nota foi certamente incluída naquella diario sem sciencia e talvez sem o consentimento do digno intellectual que superintende a redacção daquelle matutino.

É que faço justiça aos talentos do director da *Gazeta de Noticias*, para acreditar que S. Ex. não poderia dar e não chegaria mesmo ao ponto de dar a sua approvação a uma local que trouxe a responsabilidade do seu jornal, atacando, de modo injusto, a um dos maiores politicos da grande terra mineira.

Bem se vê, Sr. Presidente, ditas estas palavras, que eu me refiro ao nosso distincto compatriota, ao nosso venerando ex-collega, o Sr. Dr. Francisco Salles.

O Sr. MONIZ SOBRÉ — Apoiado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — A *Gazeta de Noticias*, apesar do brilho de sua redacção, deu agasalho a uma nota que, além de fazer referencias injustas e pouco dignas a Francisco Salles, incluiu um erro palmar de historia politica contemporanea, dando o presidente João Pinheiro como antecessor, quando elle foi successor de Francisco Salles.

Nesse local se diz e se affirma ainda que Francisco Salles teve apenas a preocupação de trazer para a politica as nullidades, os homens sem valor, sem illustração.

Ora, Sr. Presidente, conhecendo de perto a orientação de Francisco Salles, tendo acompanhado com vivo interesse a sua trajectoria politica, desde que veio militar connosco, neste centro de politica federal, tenho visto que o seu procedimento vem sendo inteiramente differente deste.

É a iniciativa desse grande brasileiro que devemos o apparecimento, não digo de todos, mas de muitos vultos respeitaveis na alta politica de Minas.

Já na Camara dos Deputados um representante de Minas ergueu a sua voz, fazendo justiça a Francisco Salles.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Com a approvação de todos os mineiros.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Perfeitamente.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Nem podia deixar de ser assim.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Aliás é uma justiça que todos os mineiros devem fazer a Francisco Salles.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Ninguem prestou mais serviços a Minas que o Sr. Francisco Salles.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — É certo. Naquella outra Casa do Congresso o representante mineiro teve ensejo de citar muitos nomes de alto valor trazidos para a politica pela mão ponderada, reflectida e patriótica de Francisco Salles. É assim que tivemos a abrilhantar os *Annaes* daquella Casa do Congresso a intelligencia robusta, viva e cheia de altivez de Carlos Peixoto. Temos ainda diversos outros que lá dão a sua collaboração apreciada aos trabalhos legislativos. E áquelles citados pelo Deputado mineiro em favor de Francisco Salles, eu poderia acrescentar os nomes de Estevam Lobo, de Getúlio de Carvalho, de Antonio Gomes Lima, de Daniel de Carvalho e, sabindo de Minas e inco para a minha terra, eu poderia citar a entrada na politica federal trazida pela mão de Francisco Salles, por meu intermedio, da intelligencia robusta de Heitor de Souza.

Poderia citar ainda, Sr. Presidente, o apoio efficientissimo de Francisco Salles na politica do Espirito Santo, lá conservando na direcção dos negocios publicos o Sr. Nestor Gomes e, assim, outros politicos que presentemente prestam o seu apoio e a sua collaboração á situação dominante da Republica.

E se eu cito, Sr. Presidente, deixando a terra mineira e passando á terra capichaba, se eu cito alli apenas estes politicos e não me alisto no meio delles é porque estamos descontrados e eu não presto auxilio, serviço, collaboração e solidariedade á situação dominante da Republica, como elles o fazem.

Mas devo e preciso confessar, Sr. Presidente que tambem a mim batejou a protecção de Francisco Salles, tambem a mim, aliás de modo efficacissimo favoreceu a amizade valiosa desse grande brasileiro, não só nos momentos de lutas, quando os meus adversarios moviam guerra tenaz á nossa politica, como tambem nos dias de paz, nos dias de tranquillidade.

Affirmo com prazer que sempre encontrei na pessoa de Francisco Salles o grande amigo a me aconselhar com a sua ponderação.

Não posso, portanto, ler sem protesto uma injusticia como esta que se fez a este compatriota e, devidamente contrariado, compareço a deixar nos *Annaes* estas palavras que envolvem os protestos contra as aleivosas allegações, assim como envolvem a minha solidariedade com Francisco Salles, apesar de não estar elle nas altas posições, na alta direcção do paiz.

Ha ainda um outro facto a que preciso alludir. Depois da nota a que me referi, publicada pelo matutino desta Capital, li tambem uma outra pequena noticia sobre este grande brasileiro. Nesta noticia, maldosamente, se procura insinuar que o ex-Ministro da Fazenda Francisco Salles, nesta alta função, nada mais fez do que desenvolver uma politica inflacionista, deixando sem o devido cuidado os negocios da pasta da Fazenda.

Todos nós sabemos, Sr. Presidente, que no regimen adoptado em nosso paiz, o programma de governo é traçado pelo Presidente da Republica e os Ministros de qualquer das pastas sujeitam-se á orientação do Chefe do Executivo.

Assim sendo, tem sido commum entre nós, assistirmos mais de um Ministro da Fazenda, com orientação deflacionista, ante-emissionista, assignar varios decretos de emissão, por ser esta a orientação do Sr. Presidente da Republica.

E podemos citar que mesmo depois de deixar o Sr. Francisco Salles a pasta da Fazenda, indo para lá o nosso saudoso amigo Sr. Rivadavia Corrêa que, como todos sabemos, tinha orientação ante-emissionista — havia até phrases bem significativas e eloquentes de S. Ex., com relação a esse assumpto — o Sr. Rivadavia Corrêa teve ensejo, deante das necessidades do paiz, de referendar mais de um decreto de emissão, na pasta da Fazenda.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Depois delle, outros o fizeram.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Diz muito bem o nobre Senador; depois delle outros o fizeram.

Assim sendo, Sr. Presidente, com que direito vae se attribuir a Francisco Salles, como uma nota pejorativa de sua administração o facto de ter elle assignado — não sei si assignou; não posso affirmar — um ou outro decreto de emissão de papel-moeda ?

O Sr. BENJAMIM BARROZO — Mas é a situação commum do nosos paiz, desde o Imperio.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Aliás, como diz o nobre Senador pelo Ceará, é o nosso regimen commum, vivermos sempre sob o effeito da emissão do papel-moeda.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Lei de emergencia até

(\*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JERONIMO MONTEIRO — Sr. Presidente, feitas estas declarações, e lavrado esse meu protesto, termino as minhas considerações narrando uma interessante passagem ocorrida no Palácio d' Liberdade.

Quando em visita ao Sr. João Pinheiro, então Presidente de Minas, tive ensejo de conversar e ouvir, mesmo na intimidade, as bellas lições que sabia dar a todos quantos d'elle se approximavam. Conversavamos sobre os nossos homens publicos. João Pinheiro fazia apreciações dos mineiros que antes d'elle governaram o Estado, até chegar ao seu antecessor, o Sr. Francisco Salles.

Cheio da serenidade propria d'elle, cheio daquelle espirito de observação e de bondade que o caracterizava, disse João Pinheiro que nos primeiros dias de sua administração sentiu um conforto moral sem nome, inegalavel porque succedera a um homem que no governo fôra um patriarcha, um justo.

Era a Francisco Salles que se referia.

E explicando disse mais: respira-se em toda a administração do Estado, um ar de justiça, de bondade, de seriedade e sobrefundo de rigorosa honestidade.

São palavras, Sr. Presidente, que me ficaram gravadas, não só como estímulo, para que eu pudesse seguir esse bello exemplo, como ainda servindo para trazer a esse compatriota illustre, que é Francisco Salles, sempre á minha frente como um modelo de virtudes, mas virtudes proclamadas pelo seu successor, o que se dá muito difficilmente na ordem natural das cousas, principalmente em nosos paiz.

Essas palavras me ficaram gravadas em memoria e agora passam para os *Annaes* da nossa Casa, com o meu testemunho, com o meu depoimento.

E ahí fica, Sr. Presidente, um facto que precisa passar para a historia politica do nosso paiz.

Entretanto, um homem, a quem o successor se referia por essa fórmula, é hoje trazido a publico, como uma entidade inferior, como um homem sem merecimento e sem valor, incapaz de poder dirigir a sociedade, administrando efficientemente a coisa publica.

Ao terminar, Sr. Presidente, felicito-me por ter tido o ensejo de pronunciar estas palavras, que vão attestar á sociedade em que vivo, que sei cumprir rigorosamente com os meus deveres de amizade; palavras que significarão a Francisco Salles que, mesmo no seu declinio politico, mesmo no seu ostracismo, tem esta voz amiga que sabe levantar-se para lhe fazer justiça em qualquer occasião. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Esgotada a hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Mendes Tavares — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe si ainda ha tempo no expediente para que eu possa occupar a attenção do Senado por alguns momentos.

O Sr. Presidente — V. Ex. ainda dispõe de cinco minutos.

O Sr. Mendes Tavares (\*) — Penso que nestes cinco minutos direi o motivo que me traz á tribuna.

Sr. Presidente, ha dias, quando o nobre Senador pelo Estado do Amazonas se referiu á emenda apresentada pelos nobres Senadores por Minas e pelo Districto Federal, contendo medidas relativas ao pleito municipal, que se deve ferir nesta Capital dentro de breves dias, tive occasião de dizer que o momento não era opportuno para discutir o caso, como pretensão fazel-o, aguardando-me para o momento devido, que é o da discussão da proposição, quando constasse da ordem do dia.

Mantenho-me ainda, Sr. Presidente, no mesmo ponto de vista. Entretanto, a brilhante exposição, que acaba de ser ouvida pelo Senado, feita pelo illustre representante do Districto Federal, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Senador Paulo de Frontin, obriga-me a vir tambem á tribuna para adduzir algumas considerações a respeito de factos e dados apresentados por S. Ex.

Preliminarmente, devo dizer que com a minha intervenção no assumpto que se vai debater não tenho a pretensão de fazer com que a medida contida na emenda não seja approvada pelo Senado, attendendo ao valor dos illustres signatarios da referida emenda, nomes com bastante expressão no Senado para que me tirasse a pretensão de poder, realmente, como disse, modificar a marcha do caso. Pretendi apenas concorrer com o que julgo ser a noção do meu dever, para, não direi combater, mas, em todo caso, apresentar as razões em que me es-

tribo, para julgar a medida inopportuna e inconveniente aos interesses do Districto.

Não teria a pretensão de combater a medida proposta e assignada pelo nobre *leader* desta Casa, porque só o seu nome significa a victoria da causa por S. Ex. patrocinada. É uma especie de signo de Salomão, applicado aos espiritos, que se pretendem rebellar contra a medida que S. Ex. pleiteia, com tanto direito, com tanta autoridade, junto do Senado. É igualmente o nobre Senador pelo Districto Federal, espirito emprehendedor, caracter resolutivo, affeito ás lutas, é uma garantia de exito a qualquer medida que patrocine. De antemão, portanto, Sr. Presidente, affirmo que a minha intervenção será muito reduzida, insignificante mesmo.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Não apoiado. V. Ex. é tanto Senador como os outros.

O SR. MENDES TAVARES — O meu fim, porém, no momento, não é abundar em considerações, que reputo prematuras, mas apenas trazer um pequeno esclarecimento á exposição feita ha pouco pelo nobre Senador pelo Districto Federal, quando S. Ex. citou dous casos, em que as eleições para intendentes do Districto Federal foram adiadas, sem que se pugnasse pela medida que hoje se aponta como indispensavel, qual a da prorrogação do mandato dos Intendentes municipaes, mandato que expira agora no proximo dia 15 de novembro, como expirou o dos conselhos anteriores, a que S. Ex. se referiu.

O nobre Senador pelo Districto Federal, professor de mathematica, notabilissimo na sua classe, expontente mesmo della, mais do que ninguém póde dizer qual o valor dos algarismos, conforme a interpretação dos factos, conforme a interpretação que se póde dar a esses mesmos algarismos. Si assim não fôra, não teriamos talvez hoje consagrado pelo Universo a gloria do eminente professor Michielson Einstein, explicando e lançando a sua experiencia sobre a relatividade, para muitos confusa e tambem um pouco para mim, devo confessar.

Entretanto, da leitura que nesse e em outros assumptos tenho feito, deixa-me entrever qualquer coisa de brilhante, de estupendo na concepção do audacioso professor. Verifiquei que se baseia a sua experiencia justamente na interpretação dos factos. De accordo com elles, por exemplo, deve ser conhecida a differença da distancia que encontra um observador collocado em pontos oppostos, para apreciar a separação que existe entre o Sol e a Terra.

Apreciando as diversas theorias, que se bordam em redor deste assumpto ou de outros que se procura adoptar para interpretar as theorias de Fitzgerald, Lorentz e outros ainda, direi ao Senado que os factos apresentados ha pouco pelo nobre Senador pelo Districto Federal tem uma explicação, que eu me permitto adduzir ao Senado, com a devida venia de S. Ex.

É verdade que a primeira lei citada por S. Ex., de 1906, transferiu as eleições do Districto Federal, que se deviam realisar no ultimo domingo de outubro desse anno, para o ultimo domingo de março do anno seguinte. A explicação desta transferencia está no facto de ter sido cancelado todo o alistamento eleitoral existente no Districto Federal, procedendo-se então á novo alistamento. É claro que não podia haver eleição nesse periodo, porque não havia alistamento. Este ainda estava sendo feito.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Perdão; a alistamento já estava feito nessa occasião. A lei era de 1901.

O SR. MENDES TAVARES — Creio que V. Ex. está enganado. O alistamento se fez em 1906. Lembro-me muito bem porque nessa occasião entrei para a politica, alistando-me pela primeira vez. Qualifiquei-me nessa occasião pelo novo alistamento.

O Sr. PRESIDENTE — Peço ao nobre Senador que resuma as suas considerações, pois já passaram cinco minutos da prorrogação da hora do expediente.

O SR. MENDES TAVARES — Prevendo a observação de V. Ex., estou resumindo rapidamente o que pretendo dizer ao Senado.

A lei que transferiu a eleição teve sua causa, portanto, no facto de se estar ainda procedendo ao alistamento, que terminou em 1906. É justamente devido a se ter transferido a eleição para o anno seguinte houve reclamações por parte do constitucionalistas e interessados no assumpto, que eram diversos politicos do Districto, no sentido de apontar a falha, bem saliente e patente, de não existir, durante algum tempo o Poder Legislativo do Districto Federal, que é o Conselho Municipal.

No adiamento de 1916, pela lei n. 3.206, das eleições que se deviam realisar conjuntamente com a de um Senador e dous Deputados pelo Districto Federal, para o anno seguinte, permita-me o nobre Senador pelo Districto Federal que eu lembro que, justamente para attender á reclamação

(\*) Não foi revisito pelo orador.

sobre o que se fizera no adiamento anterior, o Congresso votou a prorrogação do mandato dos intendentes municipaes, sendo que o Conselho Municipal, de mandato assim prorogado, terminou a votação dos orçamentos desse anno.

Assumindo, a administração prefetural o Sr. Amaro Cavalcanti, logo em seguida ao Sr. Sodré, foi, por decisão do Poder Judiciário, annullada a prorrogação do Conselho Municipal, sob o fundamento, aliás bem legitimo, de que o mandato legislativo, com prazos determinados, não podia ser prorogado por outro poder.

Ainda mais. Por essa occasião, o Congresso, quando transferiu essas eleições, tambem por motivo de necessidade de alistamento, autorizou o Governo a prorogar o prazo da eleição por tres mezes, caso o alistamento até então feito não fosse um alistamento razoavel ou sufficiente para se proceder á futura eleição.

De maneira que a eleição do Conselho Municipal realizada em 1917 foi feita com a concurrencia ás urnas no primeiro e segundo districto de menos talvez de 7.000 eleitores.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Havia 11.500, mas compareceram ás urnas 10.500.

O SR. MENDES TAVARES — Não contesto; não tenho o numero exacto.

Mas o certo é que no primeiro e segundo districtos a chapa vencedora não chegou a alcançar 3.000 votos.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Eu fui eleito por 6.600 votos e o meu competidor teve 3.000 e tantos. A somma da votação foi de 10.500 votos.

O SR. MENDES TAVARES — De modo, Sr. Presidente, que deixo provado o motivo por que o legislador transferiu as eleições que se deviam ferir em época propria: a necessidade de um novo alistamento, sendo que da última vez o Poder Legislativo prorogou o mandato do Conselho Municipal para que se não desse a anomalia de ficar por muito tempo o Districto Federal privado do seu Poder Legislativo.

São estas as rectificações, que me cabiam dar a proposito do discurso do honrado Senador pelo Districto Federal, ha pouco ouvido pelo Senado.

O Sr. Presidente — Terminada á hora do expediente, passo a ordem do dia.

#### ORDEM DO DIA

##### CAIXAS FERRO-VIARIAS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara aos Deputados n. 7, de 1924, que estende ás empresas que explorarem serviços de agua, luz esgoto, telephone, tramway, portos, estradas de ferro, etc., as disposições da lei n. 4.682, de 1923.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin no seu discurso na hora do expediente declarou que ia mandar á Mesa um requerimento solicitando o adiamento da primeira proposição que figura na ordem do dia.

O art. 181 permite o requerimento do nobre Senador e que é assim concebido:

"Iniciada a discussão de qualquer materia não será interrompida para tratar-se de outra, salvo adiamento ou questão de ordem por ella suscitada."

Vae proceder-se á leitura do requerimento de S. Ex.:

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

##### REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão da proposição n. 7, de 1924, por seis dias.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1925. — Paulo de Frontin.

O Sr. Presidente — O requerimento do nobre Senador está de accordo com o dispositivo regimental.

Está em discussão. (Pausa.)

Si não ha quem queira a palavra, encerra a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se.

(Pausa.)

Está approvedo.

O Sr. Senador Paulo de Frontin pediu igualmente preferença para discussão immediata da proposição da Camara

dos Deputados n. 38, na qual está incluída a emenda propondo o adiamento das eleições municipaes do Districto Federal. Estando agora na ordem do dia, o nobre Senador deverá declarar si permanece nesse proposito.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, os motivos que expuz na hora do expediente, solicitando do Senado a inversão da ordem do dia para continuar a 3ª discussão da proposição da Camara n. 38 permanecem ainda de pé. Assim, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concorda na inversão da ordem do dia para que se discuta desde já a proposição da Camara dos Deputados n. 38, com a emenda que tive a honra de apresentar.

O Sr. Presidente — De accordo com o Regimento, o requerimento do nobre Senador é permittido, visto como não se acha em discussão a segunda proposição da ordem do dia.

Os senhores que approvam a preferença requerida pelo Sr. Senador Frontin, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi concedida.

##### PREMIO DE VIAGEM

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara aos Deputados n. 38, de 1925, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo, do premio de viagem a que fez jús.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (\*) — Sr. Presidente, a proposição, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, contém uma emenda que envolve assumpto de magno alcance, conforme já tivemos occasião de accentuar nesta Casa. E porque se me afigure que essa emenda, collocada nesta proposição, em 3ª discussão, infringe não só dispositivos claros da Magna Lei da Republica, si não ainda preceitos essenciaes e basicos do nosso regimen politico, venho requerer ao Senado a audiéncia da Comissão tecnica de Constituição, a respeito da mesma proposição e respectiva emenda. Por isso passarei a ler o seguinte requerimento, que tenho em mãos:

"Requeiro que a proposição n. 38 da Camara dos Deputados, de 1925, que ora se acha em 3ª discussão, vá á Comissão de Constituição."

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

##### REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 38, de 1925, que ora se acha em 3ª discussão, vá á Comissão de Constituição, sala das sessões, 6 de outubro de 1925. — Moniz Sodré.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu a leitura do requerimento do Sr. Moniz Sodré.

Está em discussão. (Pausa.)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, em nome do illustre representante de Minas Geraes, que conmigo assigna a emenda, e no meu, devo declarar ao Senado que estamos de accordo com que se ouça a Comissão de Constituição, para melhor estudo do assumpto especial da emenda que formulámos.

O Sr. Presidente — Si não houver mais quem queira usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Moniz Sodré, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo e a proposição vae á Comissão de Constituição.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

## CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. AURELIO BRIGIDO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1925, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 16:906\$127, para pagamento dos vencimentos devidos a Francisco Avelino Brigido, porteiro da Alfandega do Ceará, reintegrado em virtude de sentença judiciaria.

Approvada, vae á sancção

## CREDITO PARA O MINISTERIO DA JUSTICA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, um credito no valor de réis 2.239:995\$535, para pagamento de despesas feitas em 1924, por conta das verbas 10ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 27ª, 31ª, 33ª e 43ª do orçamento do mesmo ministerio.

Approvada, vae á sancção.

## PROMOÇÃO DE FUNCIONARIOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1924, dispensando de concurso para a promoção de praticante na Repartição Geral dos Correios o actual funcionario João Adolpho Barcellos Junior.

Approvado.

E igualmente approvada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 1.º: depois da palavra "Filho", diga-se: "a quem o Governo dará, a título de indemnização, a quantia de cinco contos de réis", abrindo para isso o necessario credito".

Sala das Comissões, 12 de julho de 1925. — Adolpho Gordo, Presidente. — Jeronymo Monteiro, Relator. — Fernandes Lima. — Antonio Massa. — Thomaz Rodrigues.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (pela ordem) — Sr. Presidente, requero que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede dispensa de interstício afim de que o projecto que acaba de ser approvado figure na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Jeronymo Monteiro, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvado.

O projecto figurará na ordem do dia da sessão de amanhã. Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã a seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1925, fixando as forças navaes para o exercicio de 1926 (com parecer da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas, n. 164, de 1925);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1925, fixando as forças de terra para o exercicio de 1926 (com parecer da Comissão de Marinha e Guerra offerecendo emendas e opinando sobre as apresentadas, n. 163, de 1925);

Discussão unica da indicação n. 4, de 1925, da Comissão de Policia, propondo que para os seis logares de serventes, creados em virtude de deliberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Deoclecio de Aranjó Silva, Manoel Faustino de Paula, Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Bagliста de Paula;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 32, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 58:374\$918, para pagar a Alberto Chagas, collecter federal em S. Vicente, no Estado de São Paulo, as percentagens que deixou de receber, a que tem direito em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 146, de 1925);

3ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1924, dispensando de concurso para a promoção de praticante na Repartição Geral dos Correios o actual funcionario João Adolpho

Barcellos Junior (com pareceres das Comissões de Justica e Legislação, e de Finanças, e emenda já approvada, numero 159, de 1925);

1ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1925, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito até 220:000\$, para a conclusão do monumento aos heroes da Laguna (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 465, de 1925).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos.

## DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1925 (\*)

O Sr. Mendes Tavares (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, as palavras proferidas, ha pouco, pelo nobre representante do Districto Federal...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Sem a menor intenção de desconsiderar a V. Ex.

O SR. MENDES TAVARES — ...o Sr. Paulo de Frontin, cujo nome peço venia para citar, collocaram-me na obrigação de fazer algumas considerações de protesto a uma affirmação de S. Ex.

Acredito, acceto mesmo, que S. Ex. não tenha tido a intenção de me desprestigar, conforme acaba de declarar, e assim me pronuncio, por confiar no cavalheirismo e na superioridade de espirito de S. Ex. Entretanto, como a affirmação de S. Ex. pôde ser traduzida de modo diverso, protesto, justamente, porque a opinião que contesto foi emittida por pessoa da responsabilidade e da capacidade de S. Ex.

Não me procurarei acobertar, Sr. Presidente, com o procedimento expressivo do Senado que, por uma grande maioria de votos conscientes dos seus membros mais eminentes, se pronunciou de modo contrario á maneira de pensar de S. Ex. Não me abroquelarei nesse voto que me tranquilliza, que me conforta e que bem me colloca nesta cadeira.

Não venho discutir, Sr. Presidente, pois que, deante da significação que o acto do Senado teve, eu, respeitador como devo ser, desse pronunciamento e achando que elle corresponde á verdade dos factos e á exposição documentada que fiz na minha contestação, nada mais tenho a fazer do que me inclinar deante desta soberania. Direi, apenas, para provar que ao nobre representante do Districto Federal não assiste razão para fazer allegações como a que fez, que S. Ex. foi o primeiro a trazer para esta Casa a prova absoluta e inconcusa de que, as allegações que fiz, as affirmações que produzi e que foram apreciadas e confirmadas posteriormente pelo voto do Senado são, absolutamente veridicas, assentam em base certa e absolutamente extremes de contestação.

Um dos pontos principais, Sr. Presidente, em que baseei a minha contestação, foi o de provar que não tinha havido o expurgo no alistamento eleitoral de milhares de electores, que absolutamente não poderiam estar incluídos si tivesse precedido á admissão no rol dos electores uma apreciação mais rigorosa quanto aos documentos ou os papeis com que esses pretensos electores instruíram as suas petições. Deixei documentado o facto, provei-o exuberantemente. Os documentos ali estão e poderão com facilidade ser novamente apreciados.

Mas, como disse, o nobre Senador pelo Districto Federal foi o primeiro a trazer para o Senado a prova absoluta de que eu allegára, quando em fins do anno passado apresentei emenda, não me lembro si a orçamento, si a projecto em que autorizava o juiz do alistamento a expurgar todos os electores cujos papeis não estivessem em termos. Pois bem, munido desse poder, o illustre juiz do alistamento procedeu á revisão, e em virtude dessa revisão foram eliminados, creio que dez ou doze mil electores. E tanto o nobre Senador pelo Districto Federal que vem de occupar a attenção do Senado concordou com esse expurgo e com as allegações que eu fizera ao Senado, que ha poucos dias apresentou uma outra emenda em condições identicas á do anno passado.

Não buscando outros argumentos, basta-me este para mostrar que do alistamento constavam milhares de individuos indevidamente alistados e cujo expurgo foi feito conscientemente, ha pouco tempo, pelo poder competente. Melhor argumento não podia S. Ex. trazer em favor desse expurgo do que apresentando sua ultima emenda.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que precisava pronunciar contra as asserções do illustre representante do Districto Federal. (Muito bem; muito bem.)

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.